

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº017/2018

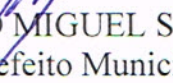
Sertão Santana, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.458, de 30 de janeiro de 2018, que altera a Lei Municipal Nº15/93.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

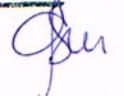
Atenciosamente,


IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador TIAGO AUGUSTO XAVIER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 268/18 ds 09h50
Data 31/01/2018 

Doer Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 268/18 ds 09h50
31/01/2018 *JS*

PROJETO DE LEI Nº1.458, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal Nº15/93.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 99, inciso I, II, III da Lei Municipal Nº15/93 e suas alterações, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 99. Após cada período de doze meses de vigência da relação entre o Município e o Servidor terá este direito a férias na seguinte proporção:”

- I- Trinta dias, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes; podendo ser concedido em até três etapas, mediante requerimento do servidor, sendo vedada a fração menor do que 10 dias.
- II- Vinte e quatro dias, quando houver tido de seis a quatorze faltas; podendo ser concedido em até duas etapas, mediante requerimento do servidor, sendo vedada a fração menor do que 10 dias.
- III- Dezoito dias, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas; podendo ser concedido em até duas etapas, mediante requerimento do servidor, sendo vedada uma das frações menor do que 10 dias.

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 103 da Lei Municipal Nº15/93 e suas alterações, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 103. É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos doze meses subsequentes à data em que o Servidor tiver adquirido o direito.”

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 105 da Lei Municipal Nº15/93 e suas alterações, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 105. Vencido o prazo mencionado no Artigo 103, sem que a Administração tenha concedido às férias, incumbe ao Servidor no prazo de dez dias, requerer o gozo das férias.”

Parágrafo Primeiro. Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de trinta dias, marcando o período de gozo das férias, dentro de noventa dias seguintes.

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo Primeiro. Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de trinta dias, marcando o período de gozo das férias, dentro de noventa dias seguintes.

Parágrafo Segundo. Não atendido o requerimento pela Autoridade competente no prazo legal, será devido pela Administração ao servidor o valor das férias.

Art. 4º O artigo 55 da Lei Nº15/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55. Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, e mediante acordo escrito com servidor, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser compensada pela correspondente diminuição em outro dia.”

Art. 5º Cria o parágrafo único do artigo 55 da Lei Nº15/93, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O Município poderá realizar a compensação de horário em um prazo de até 180 dias, da data da realização do horário prestado, além da jornada de trabalho.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 30 de janeiro de 2018.



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 268/18 *cs 09h50*

Data: 31/01/2018 *Ju*


Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Nº1.458, de 30 de janeiro de 2018, que altera a Lei Municipal Nº15/93.

O presente projeto de lei prevê reajustes na forma de concessão do direito de férias dos servidores municipais.

Deste modo, o reajuste no formato das férias, permitirá que servidores consigam adequar o período e escalonamento de suas férias às suas necessidades pessoais, combinadas com as demandas do serviço público. Salienta-se que nem sempre a liberação de férias dos servidores por trinta dias, é possível por motivos da natureza do seu próprio trabalho como prestação de contas, etc.

Reitera-se que o pedido de fracionamento das férias é uma opção dos servidores, e este pode optar por se manter com os trinta dias de férias de maneira ininterrupta.

Atenciosamente,


IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!